



PREFEITURA DE

**Lagoa Grande
do Maranhão**

CIDADANIA E DESENVOLVIMENTO

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 234/2020

“Estima a receita e fixa a despesa do município de Lagoa Grande do Maranhão para o exercício financeiro de 2021, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais propõe à Câmara Municipal de Lagoa Grande do Maranhão – MA, a seguinte Lei:

**TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS**

Art. 1º. Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Lagoa Grande do Maranhão para o exercício financeiro de 2021, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, Órgãos, Fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal e Entidades da Administração Direta e Indireta;

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os Órgãos a eles vinculados, Fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal e Entidades da Administração Direta e Indireta.

**TÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL**

**CAPÍTULO I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA**

Art. 2º. Fica estimada a Receita Orçamentária do Município, a preços correntes e conforme a legislação tributária, em **R\$ 36.638.500,00 (trinta e seis milhões seiscentos e trinta e oito mil e quinhentos reais).**



PREFEITURA DE

**Lagoa Grande
do Maranhão**

CIDADANIA E DESENVOLVIMENTO

Art. 3º As receitas decorrentes da arrecadação de tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, são discriminadas por categoria econômica conforme desdobramento abaixo:

FONTES	VALOR (R\$)
1. RECEITAS DO TESOIRO MUNICIPAL	
1.1. RECEITAS CORRENTES	
Receita Tributária	1.071.000,00
Receita de Contribuições	250.000,00
Receita Patrimonial	87.000,00
Transferências Correntes	33.888.100,00
Outras Receitas Correntes	100.000,00
1.2. DEDUÇÃO DE RECEITAS – FUNDEB	2.202.600,00
(Portaria STN Nº 328, de 27/08/2001)	
1.3. RECEITAS DE CAPITAL	
Transferências de Capital	3.445.000,00
TOTAL GERAL	36.638.500,00



PREFEITURA DE

**Lagoa Grande
do Maranhão**

CIDADANIA E DESENVOLVIMENTO

Art. 4º. A receita será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante do anexo que é parte integrante desta Lei.

CAPÍTULO II DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 5º. A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita total, fixada em R\$ 36.638.500,00 (trinta e seis milhões seiscentos e trinta e oito mil e quinhentos reais).

Art. 6º. Estão plenamente assegurados recursos para os investimentos em fase de execução, em conformidade com a LDO para o ano de 2020.

CAPÍTULO III DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃO

Art. 7º. A despesa total, fixada à conta dos recursos previstos, segundo a discriminação dos quadros programa de trabalho e natureza da despesa, integrantes desta lei, apresenta por órgãos, o seguinte desdobramento:

ÓRGÃOS	VALOR (R\$)
CÂMARA MUNICIPAL	1.000.000,00
GABINETE DO PREFEITO	370.000,00
COORDENAÇÃO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	2.486.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	1.399.800,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	2.369.800,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO	274.400,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA FAMILIAR, PESCA E MEIO	645.000,00

Rua 13 de Maio, s/nº Centro

Lagoa Grande do Maranhão – MA

Fone: (99) 3633-1133 | Cep: 65.718-000

Email: pmlg.gabinete@gmail.com

CNPJ: 01.612.337/0001-12



PREFEITURA DE

**Lagoa Grande
do Maranhão**

CIDADANIA E DESENVOLVIMENTO

ÓRGÃOS	VALOR (R\$)
AMBIENTE	
SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE, CULTURA, DESPORTO E LAZER	1.219.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E OBRAS	5.858.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	5.937.100,00
MANUTENÇÃO DO DESENV. DO ENSINO - MDE	4.958.840,00
FUNDO MANUT. DESENV.DA EDUCAÇÃO BÁSICA	8.933.960,00
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	986.600,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	200.000,00
TOTAL GERAL	36.638.500,00

CAPÍTULO IV**DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS E CONTRATAÇÃO
DE OPERAÇÕES DE CRÉDITOS**

Art. 8º. Ficam os Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, autorizados a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) da receita prevista para o exercício de 2021, utilizando como fonte de recursos compensatórios as disponibilidades referidas no Parágrafo 1º, do Art. 43, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 9º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a anular da Reserva de Contingência, utilizando como fonte de recursos para suprir insuficiências de dotações orçamentárias relativas à pessoal e dívida pública.



PREFEITURA DE

Lagoa Grande do Maranhão

CIDADANIA E DESENVOLVIMENTO

Art. 10º. Remanejar, por decreto do Poder Executivo, dentro de um mesmo projeto/atividade, os recursos alocados nos seus elementos de despesa, quando um elemento se mostrar insuficiente.

Art. 11º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar operações de créditos por antecipação da receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Executivo, ao realizar operações de crédito por antecipação da receita, submeterá o pedido de autorização da referida operação, apresentando no mesmo pedido, a condição de endividamento do município.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para o saneamento e habitação em áreas de baixa renda, com a prévia autorização do Poder Legislativo do Município de Lagoa Grande do Maranhão.

Art. 13º. O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compartilhar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário.

Art. 14º. O Chefe do Poder Executivo fixará através de Decreto, o detalhamento da despesa por elemento de gastos das atividades e projetos correspondentes aos respectivos programas de trabalho das unidades orçamentárias;

Art. 15º. Através de Decreto, até 30 dias após a publicação do orçamento, o Chefe do Executivo Municipal estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso das diversas unidades orçamentárias, conforme art. 8º da Lei Complementar Nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 16º. Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Art. 17º. Revogam – se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 14 DE DEZEMBRO 2020.


Francisco Silva Freitas
Prefeito Municipal